

COMUNICAÇÕES

A PARTICIPAÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA*

DENISE WERNECK DE PAIVA
MARIA SUELY MACHADO MARTINS

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
Centro de Ciência da Informação
70710 Brasília, DF

Discute a participação do bibliotecário na Constituição brasileira, tendo como base as diretrizes da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, e propõe subsídios para essa participação através da criação de uma política nacional de informações e de uma infra-estrutura organizacional que coordene e dê suporte a essa política.

1. INTRODUÇÃO

1.1 - Considerações sobre o problema

O Brasil vive um momento de reformulação em todos os setores: social, político e econômico.

Todas essas mudanças foram resultado de um processo lento e penoso, de muitos debates, muitas lutas e modificações em toda a estrutura do País. Todas essas modificações tiveram como base o sentimento uníssono de liberdade frente à crise econômica, social e também política pela qual o País passava, em meio à qual os direitos básicos do ser humano eram esquecidos: direito à moradia, à alimentação, à educação e à informação (entenda-se por informação qualquer tipo de informação, como suporte à educação e como meio de desenvolvimento do homem como ser humano: participativo e atuante no desenvolvimento do País). A aspiração por uma verdadeira **ordem democrática** era premente.

Em que medida existem condições para a legitimação dessa nova ordem democrática no Brasil? À medida que o Brasil vem vivendo uma ampla crise estrutural, da qual se destacam a falta de credibilidade do regime, total desorganização

* Trabalho apresentado dentro da disciplina Planejamento Bibliotecário, no Curso de Mestrado em Biblioteconomia e Documentação da Universidade de Brasília.

A participação do bibliotecário na Constituição...

das administrações federal e pública, a desmoralização de sua autoridade e a ineficiência de sua ordem constitucional, a legitimação só se fará a partir de uma nova Carta Constitucional, que deverá ser a expressão de um novo **pacto social**.

"A insatisfação frente às constantes transformações encontrou na crise generalizada o ponto de exaustão, determinando, por conseqüência, uma situação constituinte. Este momento constituinte propicia a elaboração de nova lei fundamental, de nova Constituição. Mas, para que a futura Constituição seja verdadeiramente legítima, deve refletir os anseios e aspirações populares", segundo Severo Gomes. (20)

Segundo a própria definição de Constituição ou Carta Constitucional, "Lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas respeitantes à forma ção dos poderes públicos, forma de governo, distribuição de competências, direitos e deveres dos cidadãos" (Novo Dicionário Aurélio), para que seu objetivo máximo seja atingido - legitimar a democracia - ela deve ter a participação de todos os segmentos da sociedade, mesmo porque estará em jogo o destino de todos os cidadãos. Essa participação é direito e dever de todos.

Diante desse quadro, discute-se neste trabalho a participação do bibliotecário nesse processo, isto é, de que forma poderá ele participar da Assembléia Nacional Constituinte e influir na Constituição, segundo as diretrizes por ela estabelecidas.

Tendo como meios de atuação e eficiência a informação, discute-se o que poderia ser feito para que esta (a nível de serviços de informação) figurasse como elemento importante na Constituição, já que a mesma é um direito do cidadão.

Considerando-se a inexistência de um texto básico da nova Constituição para o estudo e embasamento deste trabalho, considerar-se-ão as diretrizes especificadas pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, para que estas sirvam como ponto de partida para o desenvolvimento de uma infra-estrutura informacional que sirva de apoio à nova Carta Constitucional brasileira. Essa infra-estrutura se traduz no desenvolvimento e implementação de sistemas de informação, na facilidade de acesso aos serviços, recursos institucionais e recursos humanos.

Na descrição do meio ambiente específico e imediato, criaram-se subsídios para a execução de uma política nacional de informação, dada a ausência de planos e diretrizes concretas na área de informação a nível governamental.

Devido à falta de material publicado sobre a nova Constituição, espera-se que novos estudos sejam feitos em continuidade a este trabalho, que sirvam de apoio e incentivo à participação do bibliotecário no desenvolvimento integrado da Nação.

2. OBJETIVOS

A partir das diretrizes da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, pretende-se determinar onde o bibliotecário poderia incluir a ação de informação

DENISE WERNECK DE PAIVA & MARIA SUELY MACHADO MARTINS

como apoio a esses programas, através do fornecimento de subsídios para a atuação do bibliotecário na Constituição.

3. METODOLOGIA

O trabalho foi desenvolvido em duas etapas:

a) análise dos documentos para identificação dos fatores contextuais

Através de recortes de jornais e artigos de periódicos, em sua maioria, foram estudadas as diretrizes da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (Comissão dos Notáveis) e a literatura específica sobre os temas Constituição e Constituinte.

b) pesquisa de opiniões

Com o objetivo de levantar a opinião dos profissionais bibliotecários quanto à forma pela qual poderiam participar da Constituição brasileira e o que poderia ser feito para modificar o quadro atual, foi efetuada uma pesquisa de opiniões.

3.1 - Análise de fatores contextuais

São denominados fatores contextuais, segundo o referencial teórico desenvolvido por Kira Tarapanoff (36), todos aqueles fatores que interferem e interagem com o objeto do estudo. Para o desenvolvimento deste trabalho, considerou-se:

MEIO AMBIENTE GERAL

- necessidades nacionais;

a Constituição da República do Brasil, representada pelas diretrizes da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais e da Comissão Nacional Interpartidária da Constituinte.

MEIO AMBIENTE ESPECÍFICO

- diretrizes específicas do governo quanto à legislação, planejamento, políticas, cooperação e financiamento da informação.

MEIO AMBIENTE IMEDIATO

- meios de execução do governo para viabilizar o que foi estabelecido nos órgãos governamentais, que são as atividades dos institutos de informação, bibliotecas, centros/serviços de informação, sistemas de informação, etc. Esta relação é ilustrada na figura 1.

3.1.1 - Meio ambiente geral

3.1.1.1 - Necessidades nacionais

O Brasil, em toda a sua história constitucional, foi marcado por sucessivos golpes de Estado e instabilidade na ordem constitucional.

A participação do bibliotecário na Constituição...

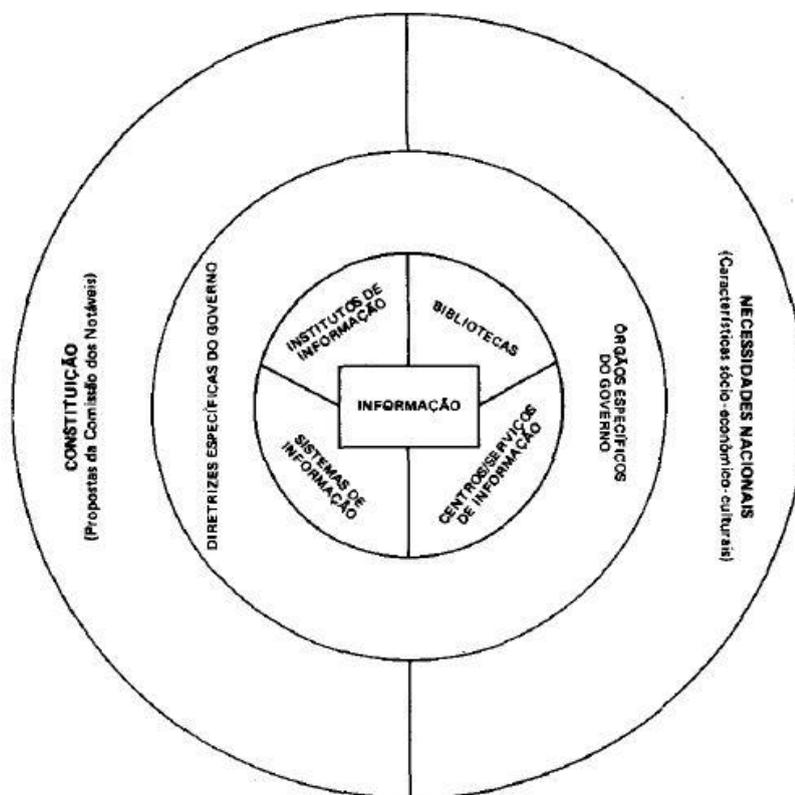


Figura 1 – Relação da informação na Constituição

A primeira Constituição brasileira data de 25 de março de 1824, e foi jurada pelo Imperador. Apesar de outorgada, é considerada por todos como um documento liberal e moderado, e embora tenha sido substituída, com a proclamação da República, pela 1ª Constituição Republicana, esta seguiu os mesmos moldes da Constituição do Império, sofrendo apenas uma emenda.

Considerava-se assim que a ordem constitucional tivesse sido estável durante o período de vigência dessas constituições.

A partir de 1930, esta ordem se altera, como demonstram as sucessivas constituições de 1930 (carta provisória), 1934, 1937 e 1946.

Com a deposição do Governo João Goulart, em 1964, a Revolução procurou reformular a vida política do País, promulgando, em 1967, uma nova Constituição.

"Pensava-se que, a partir desse momento, haveria relativa estabilidade que permitisse ao governo revolucionário a ação saneadora e a devolução do poder aos civis, o que não ocorreu. Surgiu a tese da **revisão constitucional**, por meio da qual houve a ruptura total da ordem constitucional precedente". (20)

Essa ruptura se deu com a promulgação indiscriminada dos Atos Institucionais e das emendas constitucionais, que (a título de exemplo) foram 25 a partir de 1972. "O estatuto político converteu-se numa verdadeira colcha de retalhos. Perdeu-se o respeito à Lei Superior, que passou a ser alterada segundo as conveniências do momento, num casuismo incontrolado e pernicioso". (20)

Todo esse processo gerou um amplo descontentamento político, reforçado por anos de arbítrio e desrespeito total à dignidade do povo enquanto ser humano.

DENISE WERNECK DE PAIVA & MARIA SUELY MACHADO MARTINS

Ao lado de uma profunda crise econômica, que refletia em todos os segmentos da sociedade, o governo militar, através dos famosos Atos Institucionais, suprimia toda e qualquer participação do povo nas decisões da Nação.

Em 1978 o movimento em prol da Constituinte assume importância, conduzido a princípio pela vigorosa pregação do Movimento Democrático Brasileiro (MDB). e logo após, como o anseio da Nação inteira. Nessa mesma época iniciou-se o período da **abertura**, com a revogação dos Atos Institucionais e, posteriormente, a anistia.

A campanha em defesa da eleição direta para a Presidência da República em 1984 mobilizou todo o povo brasileiro e, embora não tenha sido aprovada no Congresso, serviu de base para que a oposição se reunisse em torno da candidatura de Tancredo Neves.

Este tinha como uma das metas de governo a elaboração de uma nova Constituição, que representasse os novos ideais da Nova República e, embora não podendo assumir o poder, deixou-nos como legado seus ideais políticos, que se impuseram perante o governo de José Sarney como obrigações políticas e sociais. A idéia da nova Constituição tornou-se um dever.

O Brasil vive, segundo Severo Gomes, uma "situação constituinte", que ilustra claramente a vontade de participação do povo nas diretrizes nacionais. Tomou se consciência de que é um direito do cidadão a participação efetiva no processo de discussão, assim como também é seu direito o acesso à informação, "como instrumento útil na preservação da democracia e na luta pela melhoria das condições de participação efetiva de todos na discussão política e nas decisões que dela decorram". (1)

3.1.1.2 - Constituição Brasileira: novas propostas

No sentido técnico, a Constituição é "um conjunto de regras e de princípios que dispõe sobre a estrutura e organização do Estado; que estabelecem a divisão dos Poderes, cuidando para que um limite o outro, num sistema de freios e contra pesos; que fixam as regras do acesso ao poder; que instituem um sistema de defesa interna e externa da ordem constitucional; que disciplinam o processo de sua reforma; que declaram os direitos individuais e sociais e estabelecem suas garantias; que estabelecem os direitos e as responsabilidades dos indivíduos, do povo, dos grupos sociais e do governo. Ela é a norma fundamental à qual devem subordinar se todas as outras". (20)

Se a Constituição é organização, Constituinte é o que se organiza. Sendo assim, esta **situação constituinte** que vive o Brasil nada mais é do que a organização de todas as camadas sociais, de todas as classes profissionais, para a elaboração da Constituição. O poder constituinte representa uma vontade social. Segundo Clovis Ramalhe, "Constituição não se propõe, acontece". (32)

A Assembléia Nacional Constituinte será composta por um grupo de representantes que exerçam o poder constituinte em nome do povo, que representem

A participação do bibliotecário na Constituição...

os anseios do povo. Para que esse grupo seja representativo, é necessário que dele participem todas as correntes de opinião. Esse grupo de pessoas deve ser escolhido pelo povo, razão pela qual ocorrerão eleições no dia 15 de novembro.

A convocação da Assembléia Nacional Constituinte será o ponto máximo de todo esse processo, posto em prática com o estabelecimento de duas comissões constitucionais, compostas por indivíduos representantes dos vários segmentos da sociedade. Essas comissões têm a seu cargo a redação de vários relatórios resultantes dos estudos e debates dos comitês. Esses relatórios, reunindo as propostas e sugestões que estão sendo encaminhadas pelo povo às comissões, irão ter como resultado um trabalho que deverá ser publicado e submetido à opinião pública, para ser amplamente debatido e propiciar o oferecimento de sugestões.

O objetivo final do trabalho dessas comissões é a elaboração do Anteprojeto da Constituição, que deverá ser encaminhado ao Executivo até 7 de setembro.

Segundo Evelyn Pena, "polêmicos por natureza, uma vez que pretendem modernizar a Carta atual, são estes relatórios que, depois de votados em assembléias plenárias da Comissão Constitucional, darão origem a artigos e parágrafos que poderão integrar a nova Constituição. Provavelmente, e não certamente, por que a Assembléia Nacional Constituinte, a ser eleita ainda este ano, é soberana e ouvirá, além das proposições da Comissão Constitucional do Legislativo, presidida pelo deputado Alencar Furtado (PMDB-PR), as reivindicações de setores representativos da sociedade, muitas das quais, inclusive, já enviadas à Comissão Constitucional". (29)

3.1.1.3 - Comissões de Estudos Constitucionais

São duas as comissões responsáveis pela discussão e redação do Anteprojeto da Constituição.

3.1.1.3.1 - Comissão Provisória de Estudos Constitucionais

Também chamada de **Comissão dos Notáveis**, esta comissão é composta por 50 membros, presididos por Afonso Arinos de Mello Franco, tendo como secretário executivo Mauro Santayana.

Subdivide-se em 10 comitês temáticos:

Comitê nº 1 - Princípios Fundamentais da Ordem Constitucional, Organização Internacional e Declaração de Direitos

Coordenador: Mário Martins

Diretrizes gerais:

- revogação do mandato de deputado federal poderá ser requerida à Câmara pelos eleitores;
- direito de voto aos 16 anos;
- convivência pacífica entre todos os povos;

DENISE WERNECK DE PAIVA & MARIA SUELY MACHADO MARTINS

- intercâmbio científico, tecnológico e cultural;
- liberdade de expressão;
- direito à informação sem limitações de fronteiras;
- validade dos tratados, convenções e atos internacionais;
- respeito à soberania de todos os povos; e
- direito à autodeterminação, à independência, à democracia, à liberdade econômica e política e à dignidade do ser humano.

Comitê nº 2 - Federação e Organização Tributária

Coordenador: Célio Borja

Diretrizes gerais:

- proteger os estados e municípios contra o poder excessivo da União em matéria tributária; e
- adotar o mesmo dispositivo em vigor desde 1934 para a federação.

Comitê nº 3 - Poder Legislativo e Organização Partidária

Coordenador: Paulo Brossard

Diretrizes gerais:

- adoção do sistema distrital misto: metade dos deputados serão eleitos pelo distrito e metade pela legenda partidária;
- modificações no decreto-lei;
- decurso de prazo terá o sentido oposto ao atual: se não tiver *quorum*, os projetos não serão aprovados, serão rejeitados por decurso de prazo;
- Presidência da República enviará projetos ao Congresso em regime de urgência e terá prioridade sobre os outros;
- adoção do parlamentarismo presidencializado;
- criação de um Conselho de Estado;
- crimes de tortura e terrorismo não terão direito à anistia.

Comitê nº 4 - Poder Executivo

Coordenador: Paulo Brossard

Comitê nº 5 - Poder Judiciário e Ministério Público

Coordenador: Miguel Reale

Diretrizes gerais:

- eliminação dos juízes classistas nos Tribunais Trabalhistas; e
- criação do Tribunal Superior de Justiça.

Comitê nº 6 - Educação, Cultura e Comunicações

Coordenador: Eduardo Portela

Diretrizes gerais:

- tornar gratuita a estrutura fundamental do ensino de 1º e 2º graus;
- assegurar o pluralismo;

A participação do bibliotecário na Constituição...

- ampliar o acesso à educação e o direito à cultura;
- extinguir a obrigatoriedade de curso para o exercício da profissão de jornalista, escritor, comunicador social e artista;
- criar o Conselho de Comunicação Social;
- privatizar a brasileiros natos a propriedade, administração e orientação intelectual das empresas de comunicação.

Comitê nº 7 - Condições Ambientais, Saúde, Ciência e Tecnologia

Coordenador: Mário Martins

Diretrizes gerais:

- defesa do meio ambiente; e
- criação do Plano Nacional de Saúde.

Comitê nº 8 - Ordem Econômica

Coordenador: Alberto Venâncio Filho

Diretrizes gerais:

- diminuir a intervenção do Estado no domínio econômico; abrir maior espaço para a iniciativa privada;
- reduzir as desigualdades sociais regionais; reforçar a empresa nacional;
- estimular o avanço tecnológico.

Comitê nº 9 - Ordem Social

Coordenador: Evaristo de Moraes Filho

Diretrizes gerais:

- limitar a jornada de trabalho a 40 horas semanais; proporcionar direito ao trabalho para maiores de 14 anos;
- garantir estabilidade no emprego;
- garantir o direito de moradia adequada;
- reduzir a insalubridade mediante o uso de medidas tecnológicas; permitir a liberdade de associação sindical;
- permitir o direito de greve;
- introduzir mudanças na questão de família: fim da discriminação entre filhos legítimos e naturais, eliminação do conceito de que a base da família é o casamento civil, assistência à maternidade, à infância e à adolescência, aos idosos e deficientes;
- extinguir os impostos cobrados aos aposentados.

Comitê nº 10 - Defesa do Estado, da Sociedade Civil e das Instituições Democráticas

Coordenador: Ney Prado

DENISE WERNECK DE PAIVA & MARIA SUELY MACHADO MARTINS

Diretrizes gerais:

- estender às mulheres a obrigatoriedade do serviço militar;
- as Forças Armadas deverão desempenhar funções de garantia dos poderes e da ordem constitucional;
- consagrar um regime de estado de direito e estado democrático;
- caberá à Polícia Federal o policiamento rodoviário e ferroviário;
- unir a Polícia Civil e a Militar para formar as Forças Públicas, que seriam coordenadas pelos Estados;
- criar o Conselho de Defesa Nacional;
- criar a Guarda Municipal.

Em linhas gerais, as diretrizes desta Comissão quanto à Constituição são:

- a) o fenômeno de participação social deverá ser ampliado;
- b) serão ampliados os deveres do Estado para com o cidadão.

Ao Estado também compete:

- incentivo à economia;
 - proteção aos desprotegidos;
 - assistência ao cidadão;
 - educação;
 - saúde.
- c) modernização das instituições;
 - d) elaborar uma Constituição pacifista humanitária;
 - e) promover a defesa dos direitos humanos e a utilização produtiva dos recursos mundiais para o desenvolvimento universal harmônico;
 - f) tendência anticorporativista;
 - g) pretende garantir ao cidadão o direito de ser livre e honestamente informado;
 - h) todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, religião, convicções políticas ou peculiaridades sociais.

Estas propostas, se aprovadas, serão apresentadas ao Comitê de Sistematização, que deverá eliminar contradições ou assuntos de conteúdo não-constitucional, e ao Comitê de Redação, que dará o texto final aos relatórios.

3.1.1.3.2 - Comissão Nacional Interpartidária da Constituinte

Composta por 40 deputados, relatores, designados para temas específicos, de acordo com sua área de interesse ou especialização, tem como presidente o deputado Alencar Furtado (PMDB-PR). Além da elaboração dos relatórios em assuntos específicos, foram distribuídos à população, por esta Comissão, questionários que visam colher subsídios para uma Constituição que tenha como contribuição as opiniões do povo brasileiro.

Através dos questionários, a Comissão recebeu as seguintes sugestões, de forma generalizada:

- pedidos pela instituição da pena de morte;

A participação do bibliotecário na Constituição...

- estabelecimento de uma comissão de defesa das vítimas dos criminosos;
- fim das mordomias parlamentares;
- instituição de um governo parlamentar.

Cabe ressaltar a opinião da Igreja emitida a respeito desta Comissão, no sentido de desenvolver um trabalho de conscientização da população para a escolha daqueles que serão responsáveis diretos pela nova Carta Constitucional. Uma das maiores críticas da Igreja é considerar esses comitês fechados e elitistas.

3.1.2 - Meio Ambiente Específico

3.1.2.1 - Diretrizes específicas dos governos quanto à legislação, planejamento, políticas, cooperação e financiamento da informação

O governo, para executar uma política nacional de informação realmente competente, que caminhe de forma paralela às diretrizes da Constituição brasileira, deve procurar estabelecer uma infra-estrutura organizacional em termos de planejamento, políticas, financiamento, legislação e cooperação na área da informação, de forma que esses organismos forneçam subsídios ao estabelecimento e desenvolvimento de sistemas de informação.

As diretrizes estabelecidas na Constituição seriam viabilizadas nos planos de governo.

Considerando-se que a informação é multidisciplinar e um direito do cidadão, deveria estar incluída no I PND, sob forma global, como um direito do cidadão, e subdividida em áreas específicas, constando dos planos setoriais.

3.1.2.2 - Organismos de Execução das Diretrizes

Diretamente ligado ao governo estaria um órgão central de informação, ou instituição-líder, que controlaria toda a política nacional de informações e coordenaria todas as instituições responsáveis pelo planejamento, políticas, financiamento, legislação e cooperação da informação, como afirma Tania Mara Botelho: "Em todos os níveis da infra-estrutura de informação é necessário o estabelecimento de políticas governamentais. O governo deve procurar alocar fundos para o cumprimento desta finalidade, bem como estabelecer uma instituição para exercer a liderança em programas de informação. A instituição-líder deve orientar organismos legislativos e executivos quanto à problemática de informação, a fim de que os orçamentos possam incluir o necessário ao aprimoramento de tais programas". (5)

Este organismo, ou esta instituição-líder, seria responsável também pelo desenvolvimento de um sistema nacional de informação, que coordenaria e ao qual estariam ligados sistemas estaduais de informação, vinculados à Secretaria de Governo dos Estados.

Esta instituição orientará a atuação desses organismos quanto à aplicação das diretrizes da Constituição, dividindo-as em áreas específicas, num nível global dos comitês temáticos.

3.1.3 - Meio Ambiente Imediato

"Garantir ao cidadão o direito de ser livre e honestamente informado". Segundo esta premissa, percebe-se que será incluído, como um dever do Estado, o direito do cidadão de ser livre e honestamente informado.

Conclui-se, baseado nesta diretriz da Comissão de Estudos Constitucionais, e na afirmativa de Paulo Gouvea da Costa de que "hora de Constituinte não é momento de divergências, mas é hora de dar as mãos, é hora de paz e harmonia que só podem resultar de um profundo e duradouro entendimento" (20), que é hora de o bibliotecário participar das decisões da Nação; é o momento, a partir do que foi postulado como direito do cidadão, de o bibliotecário tornar seu serviço conhecido e efetivo, de incluir-se no processo de participação nacional, de integrar-se como uma ferramenta imprescindível para o desenvolvimento do País. Um povo bem informado é um povo participativo; um povo intelectualizado pode gerar novas informações que serão reaplicadas como insumo para o desenvolvimento do País.

O direito à informação, tanto do ponto de vista da liberdade de pensamento e expressão quanto do ponto de vista do acesso à informação (oferecimento de infra-estrutura de informação à população e à própria máquina governamental), é fundamental para o estabelecimento e desenvolvimento de uma sociedade pensante. "É fundamental para a liberdade de expressão o conhecimento dos fatos ou das informações. Como poderia alguém expressar seu ponto de vista sobre determinado assunto sem que as informações relativas a esse assunto estivessem disponíveis?" (1)

Para assegurar este direito, o bibliotecário deve procurar e lutar para que seus serviços atuem como suporte aos órgãos executivos da política governamental, aos planos de governo responsáveis pelo planejamento das diretrizes da Constituição brasileira.

Através da implementação e desenvolvimento de bibliotecas, centros e serviços de informação, institutos de informação que executem uma política nacional de informação competente e aplicada às realidades nacionais, o bibliotecário poderá considerar-se parte do desenvolvimento nacional, porque a sua ferramenta é a informação, e o seu campo de atuação é vastíssimo, como pode ser visualizado na figura nº 2.

3.1.3.1 - Meios de Execução de uma Política de Informação

A solução para o problema da informação, principalmente sob o ponto de vista do direito do cidadão, seria a organização sistêmica da informação. Num país de vasta extensão territorial e poucos recursos, os sistemas de informação, além de ligar todos os pontos do País, num trabalho cooperativo e dinâmico, iria economizar recursos e superar muitas dificuldades regionais.

Segundo a declaração final do 9º Congresso Brasileiro e V Jornada Rio-Grandense de Biblioteconomia e Documentação, "é premente a necessidade da adoção

A participação do bibliotecário na Constituição...

de uma política nacional de informação e de planejamento, e execução por equipes interdisciplinares de um sistema nacional de informações, que, integrando e coordenando os serviços que são específicos a cada tipo de biblioteca, centro de documentação e arquivo, atinja, sem discriminação, todos os setores da comunidade e todas as categorias de usuários, permitindo que cada um receba a informação de que necessita e para prestar sua máxima contribuição ao desenvolvimento nacional". (34)

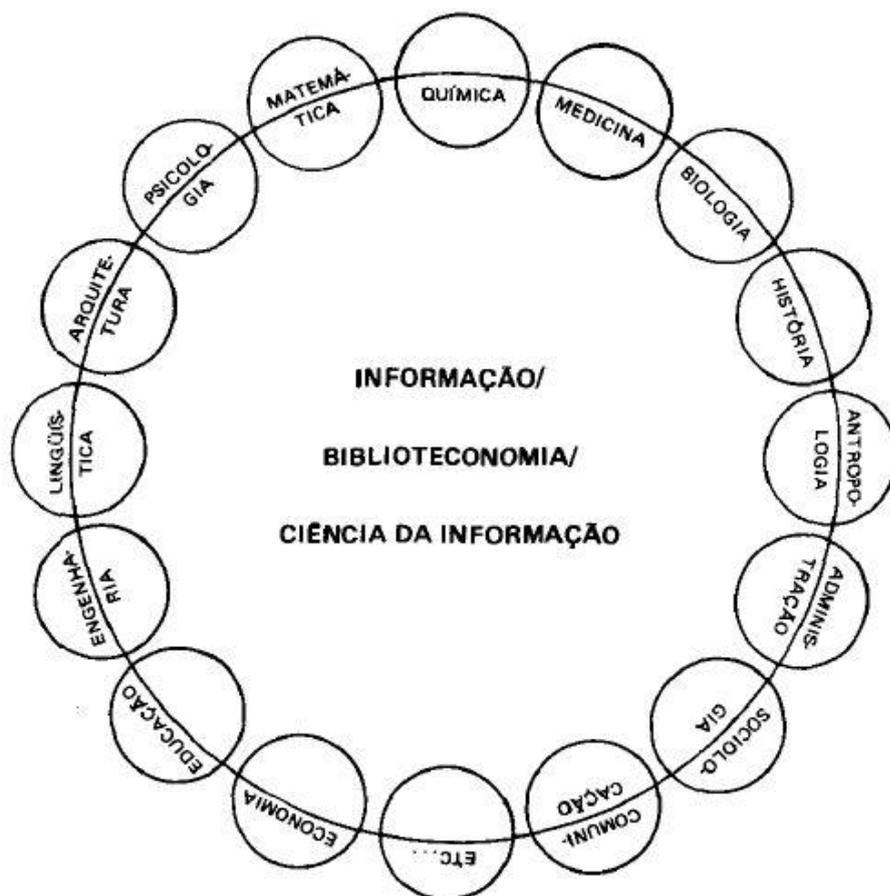


Figura 2 – O campo de atuação da informação é complexo e multidimensional

O desenvolvimento de sistemas de informação que, reunidos, formariam um sistema nacional de informações, deve estar ligado a uma política nacional de formação, que deve se desenvolver com base no PND, e estaria ligado aos órgãos responsáveis pela decisão, legislação, planejamento, cooperação e financiamento de políticas de informações governamentais, através de seus centros/serviços de informação.

Segundo Francisco Ruas Santos, os objetivos da política nacional de informações seria:

- a) complementar a organização sistêmica da informação em todos os níveis regionais, estaduais e municipais;
- b) estabelecer, imediatamente, a coordenação e a integração dos novos sistemas de informação com os já existentes;

DENISE WERNECK DE PAIVA & MARIA SUELY MACHADO MARTINS

c) desenvolver recursos humanos em quantidade e qualidade adequados ao atendimento das exigências dos sistemas de informações a funcionar nas próximas décadas". (34)

3.1.3.2 - Sistemas de Informação

Existem atualmente no Brasil os seguintes sistemas de informação (agrupados por áreas) relacionados com os comitês temáticos:

a) Ciência e Tecnologia

NOME DO SISTEMA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	COMITÊ
Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (SNDCT)	CNPq	Nº 8
Sistema de Informação em Ciência e Tecnologia Aeroespacial (NUSICTA)	CTA	Nº8
Sistema de Informação Técnico-Científica (SITCE)	MA	Nº8
Sistema de Informação Científica e Tecnológica no Exterior (SICTEX)	MRE	Nº 1 e 8
Sistema de Informação de Pesquisa Científica (SIPq)	Secretaria de Agricultura/ Estado de São Paulo	Nº 8
Sistema de Informação em Oferta de Ciência e Tecnologia	Secretaria de Estado da Ind., Com., Ciência e Tecnologia/SP	Nº 8
Sistema de Informação em Demanda de Ciência e Tecnologia	Idem	Nº 8
Sistema de Documentação em Ciência e Tecnologia e Política Científica e Tecnológica	Idem	Nº 8
Sistemas Estaduais de Informação em Ciência e Tecnologia	CNPq	Nº 8

A participação do bibliotecário na Constituição...

b) Transportes

NOME DO SISTEMA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	COMITÊ
Serviço Nacional de Informações	MTr	Nº 8 e 9

c) Legislação e Jurisprudência

NOME DO SISTEMA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	COMITÊ
Sistema de Informações Legislativas do Senado Federal	SF	Nº 3, 4 e 5
Sistema de Informação do Congresso - SICON (doutrina, legislação e jurisprudência)	PRODASEN	Nº 3, 4 e 5

d) Meio ambiente

NOME DO SISTEMA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	COMITÊ
Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente (SINIMA)	SEMA	Nº 7
Subsistemas de Referência Documentária (SRD) e Legislativa (SRL)	SEMA	Nº 7

e) Segurança Nacional

NOME DO SISTEMA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	COMITÊ
Serviço Nacional de Informações	SNI	Nº 9 e 10

DENISE WERNECK DE PAIVA & MARIA SUELY MACHADO MARTINS

f) Educação, Cultura e Desportos

NOME DO SISTEMA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	COMITÊ
Sistema de Informações Bibliográficas em Educação, Cultura e Desportos (SIBE)	INEP	Nº 6

g) Agricultura

NOME DO SISTEMA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	COMITÊ
Sistema Nacional de Informação e Documentação Agrícola (SNIDA)	MA	Nº 8
Sistema de Informação de Pesquisa Corrente (SIPEC)	Secretaria de Agricultura de SP - Inst. Geológico	Nº 8

Fonte: IBICT/DCI/CCI/REFERENCIA

Verifica-se a concentração do desenvolvimento de sistemas de informação em estados mais desenvolvidos. Nos demais estados, exatamente os mais necessitados e com problemas de recursos, eles inexistem. Como são subordinados às secretarias de governo dos estados, cabe ao governo fornecer recursos ao desenvolvimento de sistemas de informação que possam trabalhar de forma cooperativa entre todos os estados brasileiros.

A insuficiência ou mesmo a inexistência de sistemas de informação em ou tras áreas também é evidenciada, assim como é praticamente nula a existência de sistemas nacionais de informação, aos quais os sistemas estaduais estariam subordinados.

Assim sendo, sugerem-se os seguintes sistemas de informação como suporte às diretrizes da Constituição:

- Sistemas Estaduais de Cultura e Educação;
- Sistema de Informação Econômica;
- Sistema de Informação Tributária;
- Sistema de Informação em Saúde;
- Sistema de Informação em Administração.

Um cronograma detalhado das atividades de serviços de informação, relacionados ao referencial teórico desenvolvido por Kira Tarapanoff (36), é mostrado na figura nº 3.

A participação do bibliotecário na Constituição...

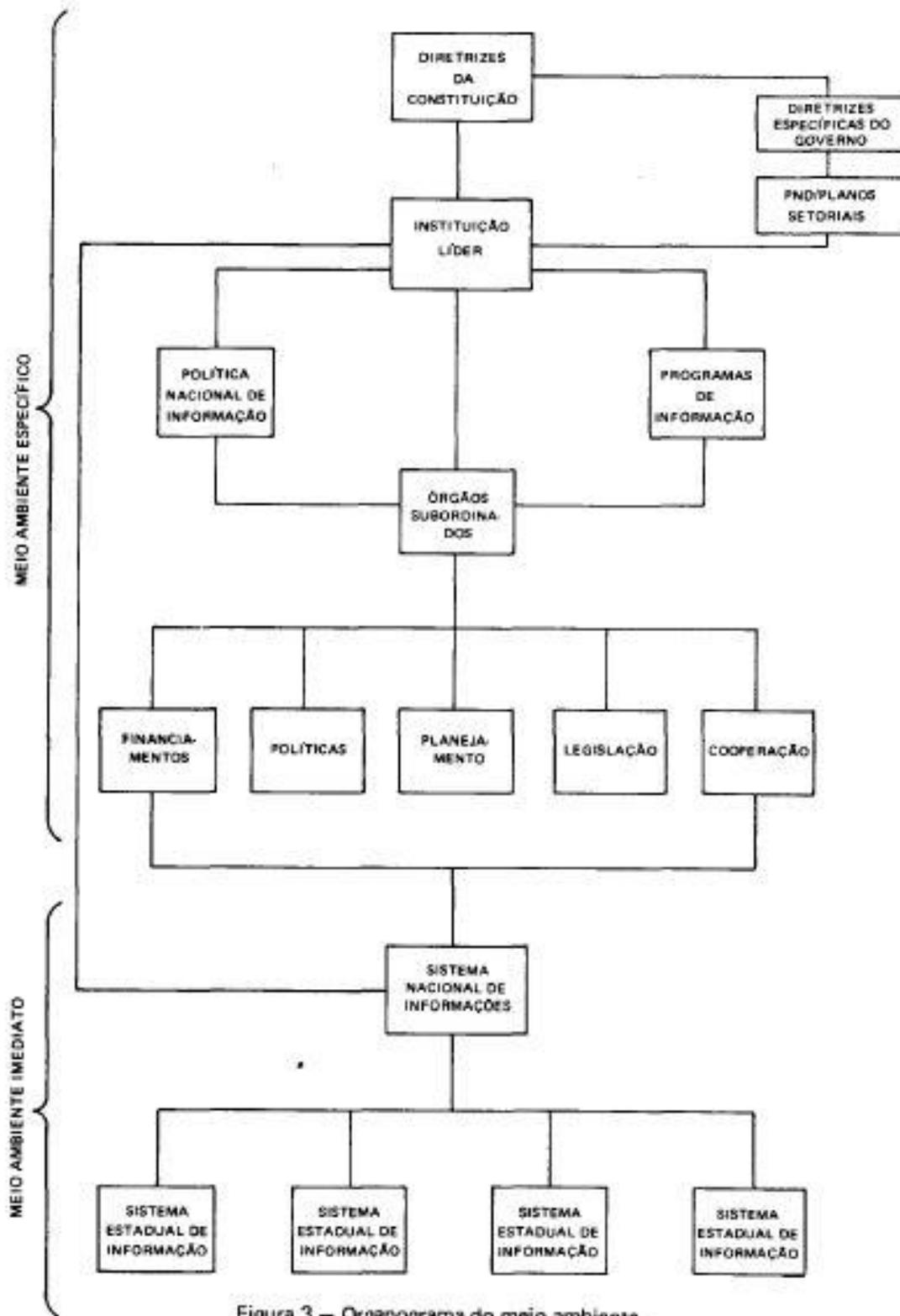


Figura 3 – Organograma do meio ambiente

3.2 - Caracterização das Opiniões dos Profissionais Bibliotecários

Segundo pesquisa de opiniões efetuada entre profissionais bibliotecários, verificou-se que a opinião dos bibliotecários foi unânime ao considerar importante a participação do bibliotecário na Assembleia Nacional Constituinte, ressaltando que essa participação não é apenas um direito, mas um dever de todo cidadão.

Quanto à forma de participação do bibliotecário, não há grande divergência nas opiniões, considerando-se que a maior parte do universo analisado sugeriu a participação através dos órgãos de classe e a emissão de sugestões às Comissões de Estudos Constitucionais, a elevação do nível de seus serviços para que atuem de forma paralela às diretrizes da Constituição, e a criação de novos serviços ou de uma infra-estrutura de informação que vise dar suporte às diretrizes da Constituição.

Foi representativo também o número de profissionais que sugeriram à classe se eleger-se membro constituinte.

No que se refere às ações específicas para a inclusão da informação como apoio às diretrizes da nova Constituição, verifica-se uma elevada incidência no que se relaciona com a informação para a Constituição (coletar informação para os constituintes). É significativo o número de bibliotecários que sugeriram a participação da informação nas diretrizes nacionais por meio do melhoramento dos serviços e por meio da participação em uma política nacional de informação.

Evidenciou-se elevada incidência na atuação do bibliotecário, proporcionando livre acesso à informação.

Cabe ressaltar a sugestão da formação de um *lobby* junto ao Congresso e nos estados da Federação em favor ou contra matérias analisadas e discutidas pelos grupos de trabalho da própria profissão.

Finalmente, uma observação que se contrapõe totalmente às nossas sugestões, foi a de que não deveriam ser criados ou implantados sistemas ou redes de informação de grande vulto num país onde não há sequer livros, escolas nem professores.

4. CONCLUSÕES

A participação do bibliotecário na Constituição não é apenas uma realidade, mas também um dever. Como todo cidadão ele deve participar desse processo, atuando e lutando por melhores condições de trabalho, maior incentivo e maior participação política.

Observou-se, segundo a pesquisa de opinião, que este também é o ponto de vista unânime de todos os bibliotecários entrevistados.

O meio pelo qual ele poderia participar, de uma forma geral, também foi um ponto de vista comum a todos: oferecendo melhores serviços, fornecendo uma infra-estrutura de informação que atue como suporte aos novos desígnios nacionais.

Cabe-nos considerar aqui a seguinte questão: será que esses desígnios nacionais são realmente legítimos e representam os anseios e necessidades de um país

A participação do bibliotecário na Constituição...

dilacerado pelos anos de arbítrio e censura? Serão essas duas comissões representantes legítimas do povo? A subdivisão dessas comissões em comitês temáticos deixa muito a desejar. Onde, por exemplo, introduzir ou encontrar a área de Agricultura? No Comitê da Ordem Econômica? A escolha de seus membros foi feita pelo Poder Executivo, e não por representantes de classes profissionais brasileiras. Será que eles representam realmente o povo brasileiro? São questões a considerar, uma vez que o bibliotecário nela se fará representado e participará desse processo através da informação, exatamente a área mais censurada e controlada pelos governos anteriores.

As opiniões quanto às atividades desses comitês são passíveis de consideração. Segundo Paulo Figueiredo, "não nos enfileiremos entre os que acreditam que a Assembléia Nacional Constituinte, a instalar-se no País em 1987, nos vá dar uma Constituição capaz de traduzir as necessidades do Brasil e de expressar os reais anseios da nacionalidade, pois a verdade é que, como que saídos dos túmulos, **liberalões** de todos os portes passaram a dominar os altos postos da Administração, no plano nacional e no plano estadual, e também as Casas Legislativas, e por aí andam numa pregação incansável, vazia e suspeita, sem ressonância nas camadas realmente pensantes da população, mas capaz de impressionar a massa ignara, sempre pronta a ovacionar nas praças públicas os oradores de pulmões fortes e palavras retumbantes, quase sempre ocas e na maioria das vezes comprometidas com organizações alheias às verdadeiras necessidades do Brasil, ou até mesmo, algumas de las, interessadas em que nos mantenhamos nesse atraso cultural, tão propício aos **conchavos** dos reacionários e dos imperialistas. Não deverão estar presentes na Constituinte (como não estão no atual Parlamento) representantes legítimos de todos os segmentos da sociedade, o que só seria possível se, em vez de eleição direta, se fizesse a escolha dos parlamentares representativos das diversas categorias profissionais". (19)

Mirtô Fraga afirma que "a discussão sobre a espécie de sociedade em que iremos viver, sobre as bases em que se assentarão as normas que regerão a nossa vida, sobre os fundamentos das disposições que irão disciplinar a própria estrutura da sociedade política, sobre a existência de direitos inalienáveis e sobre a forma de garanti-los não deve restringir-se ao plenário dos poderes legislativos, ou aos laboratórios dos cientistas políticos, às salas de estudo dos juristas, ou ao arbítrio do Poder Executivo". (20)

Estamos certos da boa vontade e interesse dos Constituintes e da proposta de democracia do Governo José Sarney, ouvindo e considerando os anseios do povo brasileiro.

Segundo as diretrizes do Comitê nº 1 (Princípios Fundamentais da Ordem Constitucional, Organização Internacional e Declaração de Direitos), o direito à informação sem limitações de fronteiras e à liberdade de expressão serão direitos assegurados realmente ao cidadão, e o papel do bibliotecário é imprescindível nesse

DENISE WERNECK DE PAIVA & MARIA SUELY MACHADO MARTINS

processo. Cabe a ele atuar através de seus serviços e na luta pela implantação de serviços de informações no Brasil, que atinjam as necessidades do povo e que sirvam de suporte às diretrizes da Constituição brasileira (que, espera-se, visam representar este mesmo povo).

Os sistemas de informação surgem como uma forma de trabalho cooperativo e dinâmico, onde se somarão esforços e recursos para que a informação atinja todo o País, e proporcionar o desenvolvimento de bibliotecas, centros e serviços de informação que atuem como suporte a esses sistemas, principalmente em regiões mais carentes do Brasil.

Ao governo caberá levantar fundos e introduzir uma política nacional de informação que funcione de forma coordenadora e adequada aos problemas brasileiros, viabilizando as diretrizes da Constituição para esses sistemas.

Sugeriu-se, neste trabalho, a criação de alguns sistemas de informação em áreas consideradas como de elevada relevância para o desenvolvimento do País e de suporte para as diretrizes da Constituição.

Estudos mais aprofundados deveriam ser feitos, viabilizando-se custos, recursos humanos e operacionais, que demandariam mais tempo, mas que seriam necessários.

O processo democrático é lento e espera-se que realmente se desenvolva uma política nacional de informações, visando a elevação da cultura e educação do povo e, para isso, é necessário que se permita o acesso à informação, que se acredite na informação, e isto é realmente conseguido através do exercício da democracia.

Esperemos que as eleições de 15 de novembro sejam o início desse exercício, que o povo possa caminhar junto à Nação e que a Nação possa por ele se fazer representar. O bibliotecário é cidadão, é profissional, devendo, portanto, participar desse processo.

Abstract:

The librarian's participation in the elaboration of the new Brazilian Constitution

Discusses the possibility of the librarian's participation in the elaboration of the new Brazilian Constitution, taking into consideration the proposal prepared by the **Comissão Provisória de Estudos Constitucionais** (Provisional Commission of Constitutional Studies). Suggests the possibility for the librarian's contribution through the creation of an organ responsible for the elaboration of a national information policy in support to the several priorities of the new Constitution, and the creation of an **adequate** Infra-structura that will coordinate and implement the policy. Information is seen as a civil right.

Comunicação recebida em 16.07.86

REFERÊNCIAS

1. ALMINO, J, Direito à Informação. In: **Era uma vez uma Constituinte:** lições de 1946 a questões de hoje. São Paulo, Brasiliense, 1985. p. 33-5.
2. AMORIM, L de. Castrar corrupto é sugestão à Constituinte. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 20 abr. 1986. p. 3.

A participação do bibliotecário na Constituição...

3. ARINOS: comissão ampliará deveres sociais do Estado. **O Globo**, Rio de Janeiro, 03 abr. 1986. p. 2.
4. BELTRÃO, F. *Lobby*, uma arma para garantir a participação popular na Constituinte. **Tribuna da Imprensa**, Rio de Janeiro, 13 jan. 1986. p. 9.
5. BOTELHO, T. M. & ARAÚJO, V. M. R. H. de. **Infra-estrutura de informação: considerações sobre o problema**. Sl. s.ed., 1978. 11 f.
6. BURNS JR., R. W. Biblioteca e enfoque sistêmico. Trad. do artigo A generalized methodology for library system analysis. **College and Research Libraries**, **32(4)**: 295-303.
7. COMISSÃO aprova o projeto parlamentarista. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 26 fev. 1986. p. 2.
8. COMISSÃO da Carta debate em segredo. **Correio Braziliense**. Brasília, 22 jan. 1986. p.5,1.cad.
9. COMISSÃO Constitucional apressa anteprojeto. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 11 fev. 1986. p.4.
10. COMISSÃO Constitucional entra em fase decisiva. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 maio 1986. p. 4, 1. cad.
11. COMISSÃO discute meios de restringir ação do Estado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 11 fev. 1986. p. 7.
12. COMISSÃO parlamentar da Constituinte não funciona em 7 meses. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 06 abr. 1986. p. 7.
13. COMISSÃO põe em debate definição de novo. **O Globo**, Rio de Janeiro, 23 jan. 1986. p.2,1.cad.
14. CONSTITUINTE: Comissão Arinos entra na etapa final. **O Globo**, Rio de Janeiro, 05 maio 1986. p. 8.
15. CORPORATIVISMO na Constituição. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 fev. 1986. p. 2.
16. COSTA, M. V. da. Significado da convocação de uma Constituinte no Brasil, no momento atual. **Vox Legis**, São Paulo, 14(157): 43-52, jan. 1982.
17. CUNHA, F. W. da. Sugestões para a Constituinte. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, 22(87): 67- 76, jul./set. 1985.
18. FARIA, J. E. A crise constitucional e a restauração da legitimidade. **Revista Ciência Política**, Rio de Janeiro, 28(2): 25-61, maio/ago. 1985.
19. FIGUEIREDO, P. de. Variações em torno da reforma constitucional. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, 22(87): 77-112, jul./set. 1985.
20. FRAGA, M. Constituição e Constituinte. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, 22(87): 113-38, jul./set. 1985.
21. FURTADO critica texto sobre ordem econômica. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 03 abr. 1986. p. 5.
22. GARCIA, M. **O que é Constituinte**. 12. ed. São Paulo, Brasiliense, 1986. 84p.
23. LEITÃO, D. M. A informação: insumo e produto do desenvolvimento tecnológico. **Ciência da Informação**, Brasília, 14(2): 93-107. jul./dez. 1985.
24. LEMOS, A. A. B. de. A transferência de informação entre o Norte e o Sul: utopia ou realidade? **Ciência e Cultura**, São Paulo, 33(2): 300-4, fev. 1981.
25. NA COMISSÃO Arinos as divergências são só semânticas. **Jornal do Brasil**, 26 jan. 1986. p. 8, 1. cad.
26. NA CONTRIBUIÇÃO do povo à Constituinte a prioridade são os problemas sociais. **O Globo**, Rio de Janeiro, 19 jan. 1986. p. 5.
27. NASCIMENTO, C. V. do. Poder Constituinte: natureza e perspectivas. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, 22(87): 153-66, jul./set. 1985.
28. OPÇÃO é por presidente eleito com Primeiro-Ministro. **O Globo**, Rio de Janeiro, 02 fev. 1986. p. 8.

DENISE WERNECK DE PAIVA & MARIA SUELY MACHADO MARTINS

29. PENA, E. Comissão da Constituinte: as propostas já começaram a chegar e no dia 31 de julho estarão na mesa de Sarney. **Correio Braziliense**, Brasília, 14 abr. 1986. p. 2.
30. PINTO FERREIRA. Teoria geral do Poder Constituinte, as Constituições do Brasil e a Constituição da 6^a. República. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, **22(87)**: 139-152, jul./set. 1985.
31. PROFESSORA da Comissão propõe parlamentarismo. **O Globo**. Rio de Janeiro, 19 jan. 1986. p. 5.
32. RAMALHETE, C. Constituição, constituinte, reformas. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, 21(81): 133-162, jan./mar. 1984.
33. RAMOS, J. S. Relações internacionais: justificativa do texto proposto. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 02 fev. 1986. p. 7.
34. SANTOS, F. R. **Informação e desenvolvimento**. SI., s.ed., s.d. 5f.
35. SAULO RAMOS: comissão quer texto constitucional para novos tempos. **O Globo**, Rio de Janeiro, 03 fev. 1986. p. 2,1.cad.
36. TARAPANOFF, K. Biblioteca integrada e sociedade: referencial teórico. **Ciência da Informação**, Brasília, 13(1): 3-9, jan./jun. 1984.
37. WOLKMER, A. C. A origem liberal-conservadora do constitucionalismo brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, **22(87)**: 167- 74, jul./set. 1985.